JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO – ABEA

I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA

III. CNPJ

03.635.232/0001-04

IV. Objeto

Celebração de parceria entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ e a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA, em regime de mútua cooperação, visando à realização do XXII CONABEA – Congresso da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo e do encontro preparatório para o XXXIX ENSEA – Encontro Nacional, durante os dias 30 e 31 de outubro e 1 de novembro de 2023 no Paço Imperial, na cidade do Rio de Janeiro.

Por meio de palestras, mesas de debate e visitas a obras na cidade do Rio de Janeiro, os eventos têm como objetivo compartilhar e refletir sobre os resultados de pesquisas e experiências relativas à educação dos arquitetos urbanistas, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento neste campo.

Buscando promover o debate sobre o ensino e a formação de qualidade em Arquitetura e Urbanismo, o ENSEA e o CONABEA pretendem valorizar o exercício da profissão e o bem-estar da sociedade, reafirmando assim a missão do Conselho.

V. Vigência

De agosto a novembro de 2023

VI. Valor

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII. Tipo de Parceria

Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal

A Lei Federal nº 13.019/2014, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, estabeleceu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre elas a regra geral da realização de chamamento público.

No entanto, o caput do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A parceria, ora proposta, contemplará a realização do XXII CONABEA – Congresso da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo e do encontro preparatório para o XXXIX ENSEA – Encontro Nacional, através de palestras, mesas de debate e visitas a obras na cidade do Rio de Janeiro. A Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA, entidade parceira, é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, I, alínea "a" da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a ABEA apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os documentos exigidos no art. 34 do mesmo diploma legal, visando à formalização do Termo de Fomento.

IX. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Em cumprimento ao dever regimental[1] e legal[2] acerca da deliberação tomada, cabe a seguinte justificativa de inexigibilidade de chamamento público.

No ano de 2021 foram realizados debates acerca da Implantação de Planejamento Participativo, notadamente a partir do grupo de trabalho instituído, dos resultados da consulta aberta aos conselheiros - titulares e suplentes, dos debates em Plenário e de seus encaminhamentos a favor da participação da sociedade no planejamento do CAU/RJ.

Como resultados dos debates realizados, o CAU/RJ, através da Deliberação Plenária nº DPO/RJ Nº 035/2022, de 13 de setembro de 2023, aprovou a utilização de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento de 2023 de recursos de capital para efeito de orçamento participativo, tendo sido destinado o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) no Plano de Ação 36 - Orçamento Participativo, na Programação do Plano de Ação e Orçamento 2023.

Para dar andamento à realização do orçamento participativo, o Conselho realizou uma consulta pública entre 14 de dezembro de 2022 a 06 de março de 2023, com o objetivo de coletar propostas e contribuições para a elaboração de Programas, Projetos e Ações compatíveis com as atribuições da autarquia e com os objetivos estratégicos vigentes para o próximo ano.

As propostas apresentadas, em um total de 30, foram encaminhadas às Comissões Ordinárias e Temporárias do CAU/RJ, que se manifestaram acerca da pertinência das propostas apresentadas, destacando aquelas que já possuem iniciativa similar em curso no CAU/RJ, assim como

[1] "Art. 56- Ao Presidente compete: XXII - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada e aprovação do Plenário;"

[2] Lei n.º 13.019/14 – "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamentopúblico será justificada pelo administrador público."

classificando as propostas por ordem de mérito.

O Conselho Diretor do CAU/RJ, no exercício de sua competência regimental[3], realizou análise conclusiva, que consolidou as manifestações das Comissões Ordinárias e Temporárias do CAU/RJ, com a utilização total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) do orçamento de 2023 de recursos de capital para efeito de orçamento participativo[4].

Dentre as propostas apresentadas, se encontra a "XXXIX ENSEA e XXII CONABEA", apresentada pela Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ tem, dentre seus objetivos legais, a missão de garantir as melhores práticas profissionais, devendo valorizar o profissional e promover a educação permanente. Além disso, deve o Conselho assegurar e ampliar a sua inserção nos fóruns de discussão de interesse da arquitetura e urbanismo e para a formação profissional em todo o estado, através da descentralização de ações e serviços[5].

O XXXIX ENSEA e o XXII CONABEA visam, essencialmente, promover o debate sobre o ensino e a formação de qualidade em Arquitetura e Urbanismo, por meio de palestras, mesas de debate e visitas a obras na cidade do Rio de Janeiro. Os eventos têm como objetivo compartilhar e refletir sobre os resultados de pesquisas e experiências relativas à educação dos arquitetos urbanistas, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento neste campo.

Através do investimento na formação dos futuros profissionais e, consequentemente, na produção das cidades, os eventos pretendem melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem dos arquitetos e urbanistas.

Em uma justa e compreensiva percepção, o CAU/RJ visa não garantir as melhores práticas profissionais, mas também promover o debate sobre o ensino e a formação de qualidade em Arquitetura e Urbanismo, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento neste campo, objetivos estes presentes no XXXIX ENSEA e no XXII CONABEA.

Assim se justifica o objeto.

Exposto e justificado o objeto, necessário tecer argumentos acerca da pessoa jurídica que irá viabilizar o projeto em apreço. Não bastando tão somente à expertise técnica, mas especialmente, a experiência que congregue a técnica com o conhecimento do ensino sobre a profissão, ou seja, que possa compreender em seu âmago o que é ser um Arquiteto e Urbanista hodiernamente e quais as necessidades educacionais deste profissional.

Para tanto, encontrou-se a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, denominado ABEA, que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que dentre alguns informes para a sua apresentação[6], cito:

> "A Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo é uma entidade sem fins lucrativos reconhecida por sua intensa e responsável atuação pela melhoria na qualidade de ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil.
> A ABEA vem trabalhando desde 1989 na implantação e consolidação de uma política nacional para o estabelecimento de perfis e padrões que assegurem a qualificação do profissional arquiteto e urbanista a altura dos desafios sociais,

[3] Inciso XII do art. 75 do Regimento Interno, que estabelece a competência do Conselho Diretor para "realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins.
[4] DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR CAU/RJ Nº 001/2023
[5] Sítio eletrônico do CAU/RJ. Disponível em: https://www.caurj.gov.br/apresentacao/ Acesso em 10.08.2023.
[6] Sítio eletrônico da ABEA. Disponível em: https://www.abea.org.br/?page_id=16 Acesso em 10.08.2023.

> econômicos e políticos do Brasil, bem como das demandas resultantes da conjuntura internacional.
>
> A entidade tem participado ativamente, junto ao Ministério de Educação – MEC, no processo de avaliação da qualidade do ensino superior do país contribuindo, de forma eficaz, na elaboração e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo de acordo com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e, inicialmente, em conjunto com a Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – CEAU/SESu/MEC.
>
> (..)
>
> Desde 1998 a ABEA integrou-se às outras entidades nacionais da área visando a construção de uma legislação própria da área de arquitetura e urbanismo participando do CBA – Colégio Brasileiro de Arquitetos e Urbanista que resultou na aprovação no Congresso Nacional e sanção presidencial da lei 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
>
> A partir de 2003 a ABEA começou a participar do processo de organização das Conferências das Cidades e na Conferência Nacional realizada em outubro em Brasília foi indicada a compor o Conselho Nacional das Cidades.
>
> Anteriormente a ABEA integrava o CDEN-CONFEA (Colégio das Entidades Nacionais) e desde 2012 integra o CEAU-CAU (Colégio das Entidades Nacionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil procurando contribuir nas discussões das interfaces entre a educação e o exercício profissinal junto com as demais colaterais (ABAP, AsBEA, FENEA, FNA e IAB).
>
> Nos anos mais recentes a ABEA iniciou um processo de acompanhamento e aproximação com entidades e organizações internacionais que tratam do ensino de arquitetura e urbanismo como a UNESCO, a Comissão de Educação da UIA (União Internacional dos Arquitetos), ACSA (Association of Collegiate Schools of Archit)."

A ABEA reúne atributos singulares para a devida compreensão para o desenvolvimento do projeto, pois tem larga experiência sobre o ensino na área de arquitetura e urbanismo, além de expertise na realização de eventos que visam refletir sobre os resultados de pesquisas e experiências relativas à educação dos arquitetos urbanistas, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento neste campo.

A abrangência da ABEA também se situa no campo do exercício profissional, ao participar ativamente em órgão colegiado específico. Conforme disposto na Lei n.º 12.378/2010:

> "Art. 61. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28[7] e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional.
>
> § 1o No âmbito das unidades da federação os CAUs instituirão colegiados similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas."

[7] "Art. 28. Compete ao CAU/BR: X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas".

A partir da previsão legal, o Regimento Interno[8] do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, tem como órgão consultivo:

> "Art. 6° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BR será organizado da seguinteforma: II – Órgãos Consultivos: a) Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;"

Em seguida, tem-se a participação da ASBEA como membro fundador do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR (CEAU–CAU/BR):

> "Art. 175. O Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR (CEAU–CAU/BR), órgão permanente, de natureza consultiva, tem como atribuição tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional.
>
> Art. 176. O CEAU-CAU/BR terá a seguinte composição:
>
> VII – um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);
>
> § 1° São membros fundadores as entidades relacionadas nos incisos IV a VIII, que estabeleceram a composição original do CEAU - CAU/BR, cuja primeira reunião ocorreu em 6 de janeiro de 2012."

Também a partir da previsão legal, o Regimento Interno[9] do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, criou o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro (CEAU-CAU/RJ), incluindo a ABEA.

Trata-se de instância consultiva do CAU/RJ, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

Assim, nitidamente a ABEA compreende, em suas competências, reconhecida e inquestionável experiência quanto às necessidades do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Consoante dispõe o Estatuto da ABEA, seus objetivos compreendem:

> "a) coordenar e divulgar, a nível nacional, os estudos e debates sobre a educação do arquiteto e urbanista, tendo como finalidade estabelecer um processo permanente de melhoria do ensino;
>
> d) trabalhar pelo aprimoramento do ensino de arquitetura e urbanismo, impulsionando a pesquisa e a melhoria dos cursos existentes;
>
> e) buscar o aperfeiçoamento dos métidos de ensino na Arquitetura e Urbanismo, e o apoio a pesquisa e extensão em seu campo;"

A ABEA sempre esteve engajada na atuação pela melhoria na qualidade de ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil. A ABEA trabalha pelo aprimoramento constante da educação

---

[8] Regimento Interno do CAU/BR. Disponível em https://transparencia.caubr.gov.br/regimentointerno/ Acesso em 10.08.2023

[9] Regimento Interno do CAU/RJ, disponível no endereço eletrônico https://transparencia.caurj.gov.br/regimento-interno/. Acesso em 10.08.23.
Art. 132- O Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro (CEAU-CAU/RJ) é instância consultiva do CAU/RJ, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

em arquitetura e urbanismo realizando os Encontros Nacionais Sobre o Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ENSEA), os Congressos Nacionais da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CONABEA) e as reuniões do Conselho Superior da ABEA (COSU). Também promovem cursos (Percursos ABEA) e concursos (de TFG, de Práticas Pedagógicas, de Pesquisas Acadêmicas)[10].

Os eventos da ABEA propiciam intensa troca de experiência entre agentes de diversas Instituições de Ensino Superior (IES), das diferentes regiões, de distintas organizações administrativas (públicas e privadas com e sem fins lucrativos) que enfrentam em seu cotidiano experiências e problemas comuns ou similares.

Bem delimitada a justificativa quanto à qualidade singular do objeto da parceria, especialmente sob o enfoque da especificidade única do executor e sua relação com a Arquitetura e Urbanismo, cabe destacar que a ABEA é única entidade de arquitetura do estado que realiza esse evento.

Desta feita, devidamente justificada a aplicabilidade do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, no sentido de ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bem como em virtude de que as metas propostas somente poderão ser atingidas com a maior vantagem por esta entidade especifica, a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA.

Por fim, verifica-se a singularidade da natureza do objeto a ser cooperado pelo CAU/RJ e pela ABEA, bem como a singularidade e a expertise comprovadas, conforme bem exposto na presente justificativa.

Fica aberto o prazo de impugnação previsto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Rio e Janeiro, 10 de agosto de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.08.10 17:49:12 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e urbanista
Presidente do CAU-RJ

[10] Sítio eletrônico da ABEA. Disponível em https://www.abea.org.br/?page_id=14 Acesso em 10.08.2023.